Nº 745/97 | 084/97

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/04/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 28/04/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/05/97
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.o 745/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Departamento de Engenharia/ do Município a proceder subdivisão de lote ou data, assim definido/ no artigo 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas não seja inferior a 125,00 m2. e tenha no mínimo 10,00m1. de testada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Exceções poderão ser abertas no cumprimento desta lei nos seguintes/ processos:

I- partilha de bens; e

II- dissolução de sociedade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

João Corredato-Barba Rala
AUTOR

EXPEDIENTE LIDO EM 07 ABR 1997

EXPEDIENTE - RECEBIDO EM 07 ABR 1997

c/i/d